

De: [Seproc Pos Julgamento](#)
Para: [CONJUR](#)
Cc: [Segesc](#)
Assunto: Resposta ao Memorando Conjur 300/2024 - TC 025.797/2013-1
Data: terça-feira, 13 de agosto de 2024 18:02:00
Anexos: [image001.png](#)

Prezados colegas da Conjur,

Em atendimento ao **Memorando Conjur 300/2024**, informo que:

- Os documentos eletrônicos foram juntados ao TC 025.797/2013-1;
- O Cadirreg foi atualizado de modo a excluir o agravante quanto aos Acórdãos impugnados (peça 246); e
- O responsável figura com contas julgadas irregulares também no TC 007.231/2013-0, o qual não é objeto da tutela recursal.
- Houve comunicação ao MP-TCU, diante da repercussão da decisão judicial nas ações de execução em curso no Poder Judiciário com lastro no Acórdão do TCU.

Qualquer necessidade adicional, estamos à disposição.

Atenciosamente,



George Lucas Freitas Cavalcante
Serviço de Gestão de Condenações, Sanções e Cautelares
(Segesc)
Seproc/Dijulg/Segesc
(95) 3623-9411

De: Seproc Pos Julgamento

Enviada em: terça-feira, 13 de agosto de 2024 17:53

Para: Márcia de Andrade Fernandes e Souza <MARCIAFS@tcu.gov.br>; PROC-MEVM <PROC-MEVM@tcu.gov.br>

Assunto: Decisão Judicial - Memorando Conjur 300/2024 - TC 025.797/2013-1

Prezados colegas do MPTCU-CBEX,

Segue para ciência e eventuais providências cabíveis.

Memorando Conjur 300/2024, de 13/8/2024

Encaminho anexo o OFÍCIO n. 00168/2024/CORATNE/PRU5R/PGU/AGU, de 13 de agosto de 2024, e o Parecer de Força Executória n. 00030/2024/CORATNE/PRU5R/PGU/AGU, por meio dos quais a PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 5ª REGIÃO encaminha, para cumprimento, decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 0802255-14.2024.4.05.8201, manejado por JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA.

O Juízo Recursal deferiu a medida de urgência para suspender os efeitos dos Acórdãos exarados no julgamento da Tomada de Contas Especial EP 026/07 e suspender os seus efeitos jurídicos, afastando-se a penalidade aplicada ao recorrente no referido decism, até ulterior deliberação judicial.

Conclui a n. Procuradoria: “Assim, em face da decisão que concedeu a antecipação da tutela recursal, esse órgão, considerando a força executória da decisão judicial, deverá, no prazo de 24 horas, suspender os efeitos dos Acórdãos TCU nº 2146/2014, 1227/2019 e 1097/2021 exarados no julgamento da Tomada de Contas Especial EP 026/07 e suspender os seus efeitos jurídicos, afastando-se a penalidade aplicada ao recorrente no referido decisum, até ulterior deliberação judicial.”

Qualquer necessidade adicional, estamos à disposição.

Outras informações

- Memorando Conjur 300/2024, de 13/8/2024
- Responsável: JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
- TC 025.797/2013-1
 - CBEX 007.413/2024-6
 - CBEX 007.371/2024-1

Atenciosamente,



George Lucas Freitas Cavalcante

Serviço de Gestão de Condenações, Sanções e Cautelares
(Segesc)
Seproc/Dijulg/Segesc
(95) 3623-9411